



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 649/2001

**CONCEDE PRIORIDADES AOS DOADORES
VOLUNTÁRIOS DE SANGUE, DEVIDAMENTE
COMPROVADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS
MENCIONADOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados, junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres, da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se doador voluntário de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que doe ou tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos, observados os limites previstos no Inciso II da Portaria nº 721, de 09 de Agosto de 1989, do Ministério da Saúde.

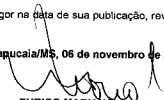
Art. 2º Ficam asseguradas matrículas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue, em idade escolar, independente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Na comprovação expedida pelos Bancos de Sangue, deverão constar as datas das doações voluntárias de sangue.

Art. 3º Fica assegurada prioridade na seleção dos adquirentes de casas ou lotes, em programas habitacionais, a nível municipal, aos doadores voluntários de sangue, respeitado as demais normas vigentes, atinentes a esse assunto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 06 de novembro de 2001


EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por afixação
Em 06.11.2001